

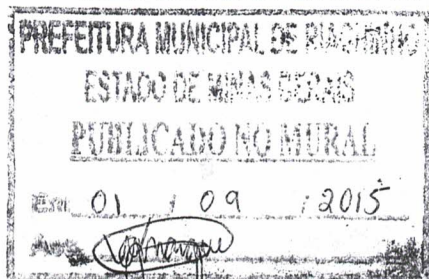


Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 591, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.



Wanderson Gontijo Marques
Sec. Municipal de Administração

“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA MUNICIPALIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES, E DÁ OUTRAS”.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pelo prazo de 60 dias, a efetuar serviços com maquinário público em propriedades particulares pessoa física e jurídica, a fim de promover o desenvolvimento socioeconômico rural e urbano do Município nos termos desta Lei.

Art. 2º. A execução dos serviços previstos no artigo primeiro desta lei será feita exclusivamente com maquinários da municipalidade, sendo vedada a contratação de terceiros.

Parágrafo Único - Os serviços de interesse público sempre terão prioridades e precedência sobre os serviços particulares descritos nesta Lei.

Art. 3º- A realização dos serviços com maquinários e equipamento público em imóvel urbano particular só será realizado, com o objetivo de alavancar o progresso e o desenvolvimento social e econômico do Município.

Parágrafo Único- A realização de serviços relativos a projetos que exijam licenciamento ambiental, somente será iniciado após a apresentação, pelo interessado, do licenciamento ambiental expedido pelo competente órgão ou entidade ambiental.

Art- 4º - O requerente pessoa física ou jurídica inadimplente com o fisco municipal não terá atendida sua solicitação, bem como não serão concedidos outros benefícios em quaisquer propriedades de seu domínio enquanto o mesmo não regularizar sua situação

Art- 5º. Para fins de aplicação da presente Lei, os serviços de manutenção de estradas de acesso às propriedades rurais do Município, são de uso comum e público dos munícipes, sendo a sua manutenção de competência do Poder Público Municipal, sem a incidência de qualquer ônus dos proprietários da área de via de acesso as propriedades particulares.

§-1º. Os serviços que trata o art. 5º, Só serão possíveis sua realização com a anuência dos proprietários rurais.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

§-2º. Serão por conta dos particulares as despesas de combustível, lubrificantes e manutenção corretiva dos maquinários e veículos, arcará, também, com eventuais despesas com horas-extras por serviços prestados fora do horário normal de expediente, e alimentação e hospedagem na zona rural.

§- 3º - A administração municipal poderá utilizar-se das máquinas, veículos e demais equipamentos locados para a recuperação e manutenção de rodovias municipais e ramais de acesso às propriedades rurais de terceiros.

Art- 6º - A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

- a)-Requerimento formal endereçado ao Secretario Municipal de Obras;
- b)-indicação precisa do local onde será prestado o serviço, bem como o tipo de serviço;
- c)-previsão de total de hora maquina e dia veículos;
- d)-Disponibilidade de maquinários e veículos para realização do serviço pretendido.
- d)-Autorização da realização do serviço pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A execução dos serviços na zona rural obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional do imóvel.

Art 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, MG, 01 de Setembro de 2015.


Valmir Gontijo Ferreira
Prefeito Municipal.